

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ELISABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, mat. nº 45683/1, no cargo de Procurador Fiscal, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$27.793,25 (Vinte e sete mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	9.255,35
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Assessor (DAS-3) – 30%	711,15
Gratificação Pela Escolaridade – 80%	7.404,28
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	10.422,47
Total de Proventos	27.793,25

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 23/11/2015, data em que o servidor completou 70 anos de idade, conforme interpretação do art. 111 da Lei nº 5.810/1994.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162637

PORTARIA PS Nº 0013 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/766015.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/766015, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 33,33% em favor de LUCELIA MOTA MONTEIRO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 699,03 (seiscentos e noventa e nove reais e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, “d”, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 31, §1º I e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020;

I.1.b – 33,33% em favor de HUGO MONTEIRO CARDOSO, na condição de filho, no valor atualizado de R\$ 699,03 (seiscentos e noventa e nove reais e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020;

I.1.c – 33,33% em favor de INGRID MONTEIRO CARDOSO na condição de filha, no valor atualizado de R\$ 699,03 (seiscentos e noventa e nove reais e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 2.097,08 (dois mil e noventa e sete reais e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado RIVELINO LACERDA CARDOSO pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Especialista em Educação Classe II, sob a matrícula nº 57208897/1, falecido em 29/05/2023.

II – Ao valor da cota-parte do benefício da pensionista LUCELIA MOTA MONTEIRO se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Pensão no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo sido optado pelo recebimento integral da Pensão no RGPS, de forma que o benefício de pensão neste RPPS/PA deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

III – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (29/05/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1162639

PORTARIA PS Nº 0039 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1234997.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em favor de MARIA DE NAZARE PINHEIRO COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado EDILSON COSTA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Inspetor de Alunos, sob a matrícula nº 364975/1, falecido em 17/08/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/08/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo sido optado pelo benefício de Aposentadoria como mais vantajoso, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1162641

PORTARIA PS Nº 5.452 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1299408.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõe os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §4º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.781,06 (um mil setecentos e oitenta e um reais e seis centavos), em favor de LUIZA BEATRIZ RIBEIRO BASTOS ACACIO, na condição de filho menor do ex-segurado José Augusto Bastos Acacio, pertencente ao quadro de ativos da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana – FHCGV, onde ocupou o cargo de Fisioterapeuta, sob a matrícula nº 5459419/4, falecido em 08/08/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1162644

PORTARIA PS Nº 5.451 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1299466.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõe os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.144,75 (cinco mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), em favor de LUIZA BEATRIZ RIBEIRO BASTOS ACACIO, na condição de filho menor do ex-segurado José Augusto Bastos Acacio, pertencente ao quadro de ativos da Universidade do Estado do Pará – UEPA, onde ocupava o cargo de Professor Adjunto, sob a matrícula nº 5459419/2, falecido em 08/08/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.